

Dispõe sobre adiantamento de salário e servidores da Prefeitura Municipal e do SAAE de Palmital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamentos de salários, aos Servidores da Prefeitura e do SAAE de Palmital, até o limite do último salário mensal recebido pelo servidor, para ocorrer com despesas de emergência.

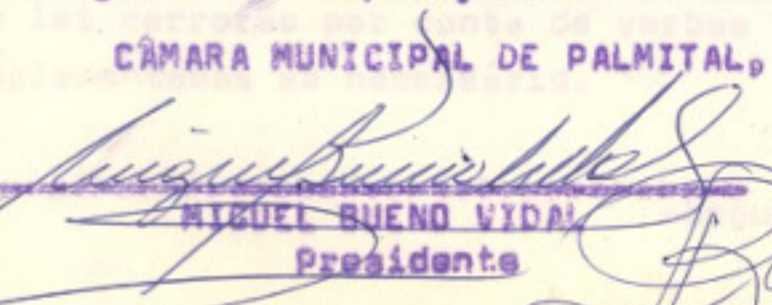
Parágrafo Único - A concessão do adiantamento ficará condicionada à disponibilidade financeira da Prefeitura, devendo o interessado requerê-la ao Chefe do Executivo, expondo detalhadamente os motivos, o que, servirá de base para a decisão final.

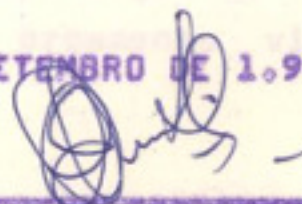
Artigo 2º - O reembolso do adiantamento deverá ser feito até o prazo máximo de 6 (seis) meses, com acréscimo de 3% (três por cento) ao mês, calculado sobre o saldo do empréstimo, mais a aplicação dos índices de reajuste das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), vigente à época do fechamento da folha de pagamento mensal.


Artigo 3º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do pessoal civil, constante dos orçamentos, suplementadas se necessário, por decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 19 DE SETEMBRO DE 1985.

  
MIGUEL BUENO VIDAL  
Presidente

  
EURICO MESSIAS CUNHA  
1º Secretário

  
Sydney Alves de Ramos  
DIRETOR DA SECRETARIA